
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 01/2021 – CSAU/ALEPA

* Resolução com numeração repetida, porém os assuntos tratados são diferentes.

Altera a Resolução 01/2020 que instituiu, no âmbito da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Pará Grupo de Trabalho para avaliação da proposta do Projeto de Lei que cria a Política de Atenção integral as Pessoas com Coagulopatias Hereditárias e as Hemoglobinopatias no âmbito do Estado do Pará.

A Resolução 01/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

A Comissão do Saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, com fundamento nas atribuições estipuladas no Art. 31 do Regimento Interno do Parlamento Estadual, resolve:

Art. 1º. Institui no âmbito da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, o Grupo de Trabalho com a finalidade de definir uma proposta de Projeto de Lei, para criar a Política de Atenção Integral às Pessoas com Coagulopatias Hereditárias e Hemoglobinopatias, para o Estado do Pará.

Art. 2º. Integram o Grupo de Trabalho, objeto desta resolução, representantes indicados pelos seguintes órgãos:

I – Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Pará: 02 membros;

II - Secretaria do Saúde do Estado do Pará - 01 membro

III - Fundação Centre de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Pará - Hemopa: 01 membro;

IV - Ministério Público do Estado do Pará: 01 membro;

V - Defensoria Pública do Estado do Pará: 01 membro;

VI - Associação Paraense de Portadores de Hemofilia e Coagulopatias hereditárias - ASPAHC: 02 membros;

VII - Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará: 01 membro;

VIII - Conselho dos Secretários Municipais de Saúde do Pará - COSEMS: 01 membro,

Art. 3º. O Grupo de Trabalho será presidido por um dos membros da Comissão de Saúde que o integrem, eleito na primeira reunião do Grupo de Trabalho, e Secretariado por outro membro do grupo ou servidor da Comissão de Saúde, a critério da Presidência do Grupo de Trabalho.

Art. 4º. O Grupo de Trabalho reunir-se-á nas dependências da Assembleia Legislativa, ou de outro Órgão público que esteja compondo o Grupo de Trabalho, bem como de

forma Virtual, por videoconferência tantas vezes quantas forem necessárias para discutir os aspectos relacionados ao tema a ele proposto, e formular proposta de Projeto de Lei que atenda, com razoabilidade, as necessidades das pessoas portadoras de Coagulopatias Hereditárias e Hemoglobinopatias, no contexto do sistema público de saúde.

§ 1º. Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta resolução, prorrogáveis por mais 30 dias, ocasião em que deverá apresentar suas conclusões e minuta da proposição à Presidência desta Comissão, acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

§ 2º. O Grupo poderá constituir subgrupos, com tarefas específicas, bem como contar com a colaboração de profissionais de Saúde e de órgãos afins, com experiência no assunto, para elaboração de sua proposta.

§ 3º. O Grupo deverá elaborar plano de trabalho, contemplando, dentre outros, justificativa, objetivos gerais e específicos, fases/etapas, cronograma de execução e critérios de avaliação,

§ 4º. O Grupo de Trabalho poderá propor alterações do anteprojeto que lhe será entregue, com as fundamentações e delimitações necessárias.

Art. 5º. As atividades dos integrantes do Grupo de Trabalho, não serão remuneradas e serão exercidas sem prejuízo, das atribuições dos cargos ou funções públicas que porventura ocupem.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em Vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado Pará, 03 de março de 2021

Deputado Jaques Neves
Presidente da CSAU

Deputada Dra. Heloisa Guimarães
Deputada Ana Cunha

Deputado Dr. Wanderlan Quaresma
Deputado Dr. Galileu Moraes

Deputado Fábio Figueiras
Deputado Gustavo Sefer

DOAL Nº 2213, DE 30 DE ABRIL A 07 DE MAIO DE 2021.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.